



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 018/2024 - IPMSCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2024001.

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.

CONTRATADO: **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA**, sob o CNPJ Nº **02.288.268/0001-04**, situada na Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima – Fortaleza - Ceará – CEP: 60.055-210, representado pelo sr. Pablo Ramon Alves Moreira, portador do CPF nº 902.865.452-68.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência dos Contratos Administrativos nº 2024001-IPSMSCA, até 02 de janeiro de 2026, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – DO RELATÓRIO:

Submete-se ao exame e aprovação desta Procuradoria Municipal, os presentes Termos Aditivos aos Contratos Administrativos em referência.

As cláusulas e condições consignadas no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2024001 em análise, pactuado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA - IPMSCA e a empresa já identificada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Em face da observância de todos os procedimentos necessários, a Comissão Permanente de Licitações autuou os processos de prorrogação de prazo dos contratos em epígrafe, firmado com a empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA**, sob o CNPJ Nº **02.288.268/0001-04**.

A empresa a ser aditivada, encontra-se **apta** para o fornecimento do objeto os quais foram contratadas, conforme Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Econômico-Financeira, Capacidade Técnica apensadas nos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Há a informação nos de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar os presentes aditivos de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, para o exercício corrente e o restante para o exercício subsequente.

É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso de obras públicas.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, considerando-se a manutenção do preço contratado e que se faça o uso dos bens até a finalização de processos licitatórios.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 – DA CONCLUSÃO:

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, do Processo Administrativo nº 0201.001/2025-IPMSCA, Contrato administrativo nº 2014001/IPMSCA.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 28 de dezembro de 2024.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Procurador Geral Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari